ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
GABINETE DA PREFEITA

LV. N.º 320
F1. N.º 155

# L E I Nº 3.429, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

**AUTOR: VEREADOR CLÉBER ANTÔNIO DA SILVA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE "CAIXAS ELETRÔNICOS EM ALTURA REDUZIDA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS" DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Angra dos Reis que, todas as agências bancárias, que contarem com área de caixas eletrônicos para auto-atendimento, deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para utilização por usuários de cadeiras de roda e pessoas com baixa estatura.

**Art. 2º** Os bancos alcançados pelo disposto no artigo anterior terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, para instalar os respectivos terminais em suas agências.

**Art. 3º** Às agências bancárias que descumprirem a presente Lei fica estabelecida a multa na qual a Prefeitura irá aplicar.

**Parágrafo único**. Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

**MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA**
**Prefeita**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO
REGISTRO NO ANEXO 155
DO DECRETO Nº 320 DE 18/11/15
Assessoria de Legislação
Gabinete do Prefeito

Registrado as fls. 045
Livro nº 061 em 18 de 11 de 2015
Publicado no 80
Nº 598 de 04 de 12 de 2015
Juliana Salomão Ramalho
Subsecretaria de Protocolo e Processamento de Proposições
Matr.: 6138